



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

CAMPANHA SALARIAL 2025/2026

CALENDARIO DE REUNIÃO COM O PATRONAL SINDHOSP		
DATA INDICATIVAS	HORAIOS INDICATIVOS	MESA DE NEGOCIAÇÃO
12/03/2025 ou 13/03/2025	10h00	Almir, Denis, Advogado,



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

Ofício
D.J 003/2025

Ao

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

At. Senhor Reinaldo José Tocci e Departamento Jurídico

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912 – 18º andar – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, 01451-907

Prezado (s) Senhor (es)

Conforme facultado pelo artigo 8º da Constituição Federal de 1988, bem como pelas disposições específicas inseridas na CLT, valemo-nos desta para discutirmos com vossa (s) Senhoria (s) a “Pauta de Reivindicações 2025” da respectiva categoria profissional, que inclusive acompanha esta solicitação, conforme debilitado e aprovado em assembleia específica.

Solicitamos, outrossim, o agendamento de reunião para o início das negociações de que trata a correspondente “Pauta de Reivindicações 2025”, com a Comissão de negociação, com data indicativa conforme calendário anexo, sendo realizada de forma presencial. Aguardamos a confirmação a respeito da solicitação supra, no telefone 4422-4040 (opção 3) com Isabelle Paixão ou pelo e-mail: auxjuridico@sindsaudeabc.org.br ou no e-mail: presidencia@sindsaudeabc.org.br; geral@sindsaudeabc.org.br. Ressaltamos que o horário do atendimento jurídico é de Segunda à Sexta-Feira, das 10hrs às 16:30hrs.

Atenciosamente,

Santo André, 27 de fevereiro de 2025

SINDSAÚDE DO ABC E REGIÃO

**ALMIR ROGÉRIO DA SILVA
PRESIDENTE**



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PAUTA

CAMPANHA SALARIAL 2025/2026

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.

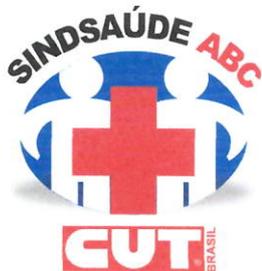
SUMÁRIO

- 01 - REAJUSTE SALARIAL
- 02 - PISO SALARIAL
- 03 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
- 04 - REFEIÇÕES
- 05 - TICKET ALIMENTAÇÃO
- 06 - CESTA DE NATAL
- 07 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- 08 - CONVÊNIO MÉDICO
- 09 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO
- 10 - LOCAL DE DESCANSO PARA FUNCIONÁRIOS



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

- 11 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**
- 12 - CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA SINDICAL**
- 13 - ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS EM HOSPITAL**
- 14 - SUBSTITUIÇÃO DA JORNADA 6x1**
- 15 - IMPLEMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA**
- 16 - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, PCD, PNE E PPD**
- 17- VIGÊNCIA**
- 18 – ACRÉSCIMO DE TEXTO**



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
– CAMPANHA SALARIAL 2025 –

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.

**DESTINATÁRIO: SINDICATOS PATRONAL:
SINDHOSP**

Pauta de reivindicações relativa à campanha salarial 2025 da correspondente categoria dos trabalhadores em estabelecimentos privados de serviços de saúde, representados pelo Sindicato Profissional acima especificado, a qual foi devidamente discutida e aprovada em assembleia da categoria previamente convocada.

Para a renovação do instrumento coletivo até então vigente (2025/2026), esclarecemos que apresentamos nova formulação visando à ampla negociação com o segmento patronal, cujas condições a serem acrescentadas ao instrumento coletivo vigente são as seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas ficam obrigadas a conceder um reajuste salarial devido a partir da competência maio/2024 correspondente à reposição integral da inflação (INPC) do período e mais aumento real e perdas.

02 - PISO SALARIAL:

Será assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, a partir de 1º de maio do corrente ano, um piso salarial no valor de R\$2.000 (Dois mil reais), para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

a) - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

Valor do piso de ser referente a lei. 14.434/22, aplicação do INPC mais aumento real.

b) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Valor do piso de ser referente a lei. 14.434/22, aplicação do INPC mais aumento real.

c) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE GESSO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de gesso um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

Criar os pisos das profissões relacionadas abaixo:

d) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE LABORATORIO:

Valor do piso R\$ 3.325,00 (Tres mil trezento e vinte e cinco reais).

f) – PISO SALARIAL DE TÉCNICO DE FARMÁCIA:

Valor do piso R\$ 3.325,00 (Tres mil trezento e vinte e cinco reais).

g) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO.

Valor do piso R\$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

i) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE FARMACIA:

Valor do piso R\$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

j) – PISO SALARIAL DE RECEPCIONISTA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de recepcionista um salário no valor de R\$ 2.155,73 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais, com a formação de Ensino Médio (2º Grau).

03 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

assegurado fica aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção o direito de receberem abono a título de participação nos lucros e/ou resultados operacionais.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato profissional deverá ter acesso às informações necessárias à negociação da participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de atendimento a esta cláusula, será assegurado ao trabalhador respectivo e sob o mesmo título, um valor não inferior a 2 (duas) vezes a remuneração média recebida no período anterior a doze (12) meses de trabalho ou sua proporção.

04 - REFEIÇÕES:

Os empregadores concederão, às suas expensas, refeição aos seus trabalhadores, tais como desjejum, almoço e jantar a todos os funcionários, independentemente da respectiva jornada de trabalho e conforme critérios nutricionais indicados por profissional da área específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para o desjejum de que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja possível disponibilizar local adequado para o cumprimento desta cláusula, será concedida a todos os trabalhadores envolvidos uma indenização substitutiva correspondente ao vale/ticket-refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, independente da jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas com mais de 50 funcionários fornecerão vale refeição ou ticket refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a partir de 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO: O simples fornecimento de lanche/sanduíche não substitui o fornecimento de refeição a que alude o *caput* desta cláusula.

05 - TICKET ALIMENTAÇÃO

Concessão mensal pelos empregadores a todos os trabalhadores, de ticket alimentação, sem caráter salarial e gratuito no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), independente da jornada de trabalho. (Fim da cesta básica em espécie).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O benefício previsto no *caput* desta cláusula será devido igualmente nos casos de afastamento do trabalhador envolvido em situações de auxílio doença ou acidente de trabalho e enquanto perdurar o afastamento previdenciário correspondente.

06 - CESTA DE NATAL:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta natalina, a título de vale cesta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) até o dia 20 de dezembro de 2025.

07 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual ou eventualmente em notório "setor fechado", como UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, CME, Laboratório, Semi Intensiva, o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo, tendo como base o piso da categoria.

08 - CONVÊNIO MÉDICO:

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores convênio médico gratuito, resolutivo e extensivo aos cônjuges e dependentes, abrangendo inclusive as empresas que oferecem assistência hospitalar. A adesão ou exclusão poderá ser a qualquer período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitando o artigo 468 da CLT, quando o trabalhador participar no custeio do plano de saúde o valor a ser pago não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, não podendo em hipótese alguma ser acumulativo os gastos com a assistência médica.

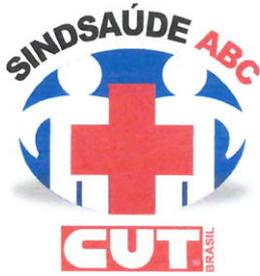
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento do trabalho o trabalhador pagará a importância máxima de 5% (cinco por cento) mensal além do estabelecido do parágrafo segundo quando seu retorno ao trabalho, se tiver utilizado a assistência médica durante o afastamento. Sempre respeitando a regra de não acumulativa mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de afastamento por acidente de trabalho o custo com o convênio médico, ou tratamento, será absorvido 100% pela empresa.

09- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica.

10- LOCAL DE DESCANSO PARA FUNCIONÁRIOS:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

As empresas ficam obrigadas a criar um local adequado para descanso, equipado com conforto térmico e acústico, especialmente para repouso dos seus empregados, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da vigência deste acordo (sugestão: devendo discutir o dimensionamento...). (Discutir dimensionamento por metro quadrado por pessoa)

11 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de acesso ao interior das empresas para o exercício das suas funções sindicais com a remuneração pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os dirigentes sindicais, sempre que solicitados para serviço da entidade sindical, através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas, não sofrerão descontos em sua remuneração ou benefícios.

12 – CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA SINDICAL:

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo recolherão suas espesses ao sindicato profissional, a importância de 3% sobre o salário do trabalhador em 3 parcelas a ser pago em 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto de 2025, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

13 - Acompanhamento de Idosos em hospital.

Fica assegurado ao trabalhador abrangido pela presente Convenção o direito de acompanhar, Pai, Mãe, Sogra e Sogro em decorrência de internação hospitalar com comprovação posterior.

14 - SUBSTITUIÇÃO DA JORNADA 6x1.

As empresas substituirão a jornada 6x1, pela jornada 12x36, com duas folgas mensais conforme já existe na CCT.

15 - IMPLEMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA.

As empresas repassaram ao sindicato profissional a importância de R\$ 8,00 (oito reais), por trabalhador para a implementação de telemedicina com especialidades, e clube de vantagens com desconto em exames e outras modalidades.

16 - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, PCD, PNE E PPD.

Em conformidade com os princípios da dignidade humana, inclusão social e proteção à família, e com fundamento na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), fica assegurado ao trabalhador que seja responsável legal por filho ou dependente com deficiência os seguintes direitos:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O empregado poderá solicitar a redução ou flexibilização da jornada de trabalho ou redução da jornada, sem prejuízo da remuneração, para acompanhamento do filho em consultas médicas, terapias ou demais necessidades comprovadas, respeitadas as condições específicas estabelecidas em negociação individual com a empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO:

O empregado terá direito à ausência justificada e abonada para acompanhamento do filho ou dependente em consultas, exames e tratamentos médicos, mediante apresentação de comprovante, sem desconto na remuneração.

PARAGRAFO TERCEIRO:

As empresas deverão oferecer, sempre que possível, suporte psicológico e social aos trabalhadores com filhos PCD, podendo ser através de convênios, parcerias ou programas internos.

PARAGRAFO QUARTO:

Nos casos em que a função permitir, será dada prioridade ao regime de teletrabalho ou trabalho híbrido para que o trabalhador possa conciliar suas atividades laborais com os cuidados do dependente PCD.

17 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, para todas as cláusulas.

18 – ACRÉSCIMO DE TEXTO:

Acréscimo de texto na Cláusula 36ª Creche ou auxílio-creche da Convenção Coletiva.

“Independente da criança estar em estabelecimento público ou privado”.

Santo André, 27 de fevereiro de 2025.

Almir Rogério da Silva
Presidente